



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 891/ GABI / 2021

Ponte Nova, 13 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 1139/2021/SAPL/DGRI.**

Senhor Presidente,

Atendendo ao ofício de Vossa Excelência nº 1139/2021/SAPL/SG, requerimento nº 270/2021, de autoria do Vereador André Pessata Nascimento, solicita informações acerca do Matadouro Municipal, informamos que a estrutura física do matadouro está praticamente concluída, ficando pendente adequações solicitadas pelo SIM.

A previsão para sanar as pendências é de junho de 2022, conforme Acordo Judicial firmado em 17 de janeiro de 2021, que segue em anexo.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 1602/2021**  
Data: 14/12/2021 - Horário: 17:15  
Administrativo



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de Primeiro Grau**

**CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E**  
**CIDADANIA**  
**COMARCA DE PONTE NOVA - 1ª VARA CÍVEL**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**CONCILIAÇÃO**

**Processo nº: 0783876-80.2008.8.13.0521**  
**0767044-69.2008.8.13.0521**

**Natureza: Embargos à Execução**  
**Execução**

**Requerente/Exequente: Município de Ponte Nova/Ministério Público de Minas Gerais**

**Requerido/Executado: Ministério Público de Minas Gerais/ Município de Ponte Nova**

**Procuradores: Dra. Daniela Romaskevis Gomes Lopes Brum OAB/MG 174078.**

**Dr. Daniel dos Santos Pavione OAB/MG 121838.**  
**Ministério Público de Minas Gerais**  
**Dr. Leôncio Barbosa OAB/MG 142993**

**Ponte Nova, 17 de novembro de 2021.**

No local e data acima, às 10:00 horas, encontrava-se presente a conciliadora Leydislane Dolores Domingues da Costa. E também o estagiário Pedro Henrique Mendonça de Oliveira.

Apregoadas as partes, presente o Embargante/Executado representado por seus Procuradores Dra. Daniela Romaskevis Gomes Lopes Brum e Dr. Daniel dos Santos Pavione bem como pelo Preposto Bruno Oliveira do Carmo, presente a Sra. Sandra Regina Brandão Guimarães, presente o Embargado/Exequente representado pelo Ilustre Promotor de Justiça Dr. Sérgio Castro Moreira dos Santos, presente a Associação dos Comerciantes de Carne de Ponte Nova-ACCPN, representada pela Sra. Mônica Aparecida Monteiro Cheloni bem como por seu Procurador Dr. Leôncio Barbosa.

Iniciados os trabalhos, a audiência foi realizada de forma presencial, as partes realizaram o seguinte acordo:



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau**

A) O município de Ponte Nova se compromete a realizar novo processo de licenciamento, através de empresa terceirizada, cujo os documentos encontram-se atualmente em análise, sendo concluído até o mês de Junho de 2022;

B) O Município deverá apresentar a ART através de profissional habilitado no mesmo prazo do item A;

C) Se por ventura, o SIM exigir adequações nas obras do Matadouro para deferir a licença, o Município de Ponte Nova se compromete a seguir e realizá-las, com o devido responsável técnico com ART, até o mês de Junho de 2022;

D) A ACCPN, se compromete disponibilizar para o Município a especificação dos maquinários no prazo de 30 (trinta) dias para que o Município faça as adequações necessárias para possibilitar a instalação dos equipamentos;

E) O Município de Ponte Nova se compromete a realizar nova entrada para o acesso da população para a comunidade de Ribeirão Mata Cães, até o mês de Junho de 2022;

F) O Município de Ponte Nova se compromete a realizar as adequações referentes a parte elétrica do local, de acordo com os documentos juntados pela ACCPN e com a devida responsabilização de um responsável técnico com ART, até no mês de Junho de 2022;

G) Deficiências estruturais, na obra, serão de responsabilidade do Município, conforme legislação aplicada;

H) O Município de compromete a regularizar a situação da ETE, construindo a rede para o ribeirão Mata Cães, até o mês de Junho de 2022;

I) Findo esse prazo, o Município realizando todas as obrigações, será assinado o termo de seção entre o Município e a ACCPN, em até 30 (trinta) dias e com a assinatura a ACCPN poderá ter acesso e instalar os seus equipamentos, assumindo a responsabilidade da vigilância do local;

J) Instalados os equipamentos, será feita a vistoria pelo SIM para a concessão da licença definitiva;

Exp

2  
Muller?



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

K) Os equipamentos deverão ser instalados pela ACCPN no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de seção, podendo ultrapassar este prazo, de forme justificada nos autos;

L) O Município se compromete a solicitar da baixa de certidão de registro de uso e Insignificante de recurso hídrico, certidão de nº0000123167/2019, considerando que já há outorga (Portaria nº2003698/2021) no mesmo ponto, ficando dispensado dessa obrigação no caso de não haver a possibilidade da baixa de certidão perante o órgão ambiental;

M) O Ministério Público concorda com a suspensão da execução por quantia certa e da obrigação de fazer até o fim do prazo para que o Município cumpra as obrigações que consta no presente termo;

Pelo Dr. Leôncio Barbosa "MM. Juiz, a ACCPN, pugna pela juntada de documentos constitutivos e procuração, requer ainda, a juntada posterior no prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos laudos técnicos e documentos".

**Lido o termos, cientes e acordes os presentes, pugnam estes pela homologação do acordo ora celebrado.**

Nada mais. Eu, Deste, Conciliadora Judicial o digitei e assino.

Procuradores:

Partes: